



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00370/2021

TORNA OBRIGATÓRIO AO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTABELECEER TOLERÂNCIA DE 48 HORAS PARA O POSSÍVEL PRONUNCIAMENTO POR PARTE DE PACIENTES FALTOSOS NA DATA E LOCAL, PREVIAMENTE, AGENDADOS PARA O PROCESSO DE VACINAÇÃO CONTRA A covid-19 NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatório á Secretaria Municipal de Saúde através de seus parceiros existentes e por meio de suas funções típicas, enviar informações aos respectivos pacientes agendados para vacinação contra a Covid-19, com data, local e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Cumprido o art. 1º desta lei, comprovada a falta/abstenção do paciente previamente agendado, torna-se obrigatória tolerância de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão deste, no rol de pacientes para “segunda chamada”.

Art. 3º - Nos casos em que for possível o cadastro com auxílio de atendentes nas unidades de saúde, estes deverão confirmar todos os dados pessoais do referido paciente, ao menos, duas vezes.

Art. 4º - Tal como previsão do art. 2º desta lei, em caso de não comparecimento para vacinação previamente agendada e informada, o usuário terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para entrar no sistema de agendamento da Prefeitura de Uberlândia, e solicitar o reagendamento de sua vacinação, resguardado seu direito a vacinação.

Art. 5º - Somente decorridas 48 (quarenta e oito) horas da falta do usuário para vacinação, é que o Município terá prerrogativa para disponibilizar a referida vacina para outro usuário, previamente cadastrado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00370/2021

DUDU LUIZ EDUARDO

Vereador

Justificativa:

Senhor Presidente desta Venerável Câmara Municipal de Uberlândia, Um número, cada vez maior, de pacientes faltosos e, também, não faltosos relata suposta ausência de informação quanto aos seus respectivos agendamentos para os processos de imunização contra a Covid-19, no Município de Uberlândia. Como consequência disso, grande parte desses, perdem seus agendamentos e, conseqüentemente, têm suas vacinas repassadas a outros pacientes cadastrados junto ao sistema. Ou seja, parte dos usuários não comparecem ao local de vacinação, por sequer ter tido conhecimento do agendamento. Com o avanço do calendário de vacinação proposto pelo Município de Uberlândia, aparentemente, têm ocorrido constantes erros nos processos de repasse de informações a pacientes agendados. Devendo estes operadores parceiros do Município, encaminhar seguramente estas mensagens aos munícipes contemplados, no sentido de informar de forma eficaz e com a devida antecedência, o agendamento. Há que se considerar que, uma expressiva quantidade de usuários, por trabalhar fora da cidade, longe de seus municípios de origem, não conseguem chegar à tempo da vacinação. Em seguida, têm que lidar com a ausência de um prazo hábil para se pronunciar e reagendar a vacina perdida, já que não existe previsão de outro recurso, se não esperar pela “segunda chamada”, com prazo indefinido. Estes usuários, não podem ser prejudicados pelo não recebimento de mensagem de confirmação de agendamento e, menos ainda, pela ausência de prazo para reagendamento. É preciso propor mecanismos legais e, portanto, eficazes que impeçam transtornos dessa natureza à população. As propostas do presente projeto, indiretamente dificultará possíveis ações de pessoas mal intencionadas que, ainda não incluídas no calendário oficial de vacinação do município, possam tentar passar à frente daqueles que já tem seu direito garantido. Diante de todo o exposto, entendendo a relevância da matéria considerada de saúde pública, sendo, pois, este tema de relevante interesse público, justifico a apresentação do presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres Edis para discussão e aprovação do mesmo.

DUDU LUIZ EDUARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00370/2021

Vereador